



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0168.2/2020

Altera a Lei nº 7.541, de 1988, que "Dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências".

Autor: Deputado Paulo Roberto Eccel

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampero

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei altera a Lei nº 7.541, de 1988, que "Dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências".

A proposição foi lida no Expediente da Sessão plenária do dia 06 de maio de 2020 e foi distribuído a mim nesta Comissão no dia 11 de maio de 2020.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria pretende isentar da taxa de segurança preventiva as pessoas jurídicas filantrópicas e sem fins lucrativos.

As taxas são tributos nos termos do art. 145, II da Constituição Federal e art. 5º do Código Tributário Nacional. O Supremo Tribunal Federal em recurso de repercussão geral (ARE 743.480 rel. min. Gilmar Mendes) com



julgamento de mérito no ano de 2013 discutiu que matéria tributária pode ser de competência parlamentar para propor lei.

A ementa do julgamento do ARE 743.480 relatado pelo Ministro Gilmar Mendes:

“Tributário. Processo legislativo. Iniciativa de lei. 2. Reserva de iniciativa em matéria tributária. Inexistência. 3. Lei municipal que revoga tributo. Iniciativa parlamentar. Constitucionalidade. 4. **Iniciativa geral. Inexiste, no atual texto constitucional, previsão de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo em matéria tributária.** 5. Repercussão geral reconhecida. 6. **Recurso provido. Reafirmação de jurisprudência.**”(grifei)

A Lei 7.541/88 que se pretende alterar já tem previsão de isenção para as pessoas jurídicas filantrópicas e sem fins lucrativo da taxa de fiscalização de projetos de construção e vistoria conforme disposto no art. 18, §2º.

Então, o projeto de lei não padece de vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0168.2/2020, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO
Deputado Estadual